

Bruxelas, 4 de julho de 2025
(OR. en)

11177/25

LIMITE

MOG 79
POLCOM 147

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
data: 4 de julho de 2025

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a Comissão Europeia e a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações tendo em vista a celebração de acordos de parceria estratégica individuais com cada um dos seis países do Conselho de Cooperação do Golfo (Barém, Koweit, Omã, Catar, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos)
– Adoção

1. Em 1 de abril de 2025, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações tendo em vista a celebração de acordos de parceria estratégica individuais com cada um dos seis países do Conselho de Cooperação do Golfo (Barém, Koweit, Omã, Catar, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos)¹.
2. Em 24 de abril, 8, 22 e 28 de maio, o Comité da Política Comercial analisou as partes comerciais da referida recomendação e aprovou o texto em 28 de maio de 2025.
3. Em 10 de abril, 5 e 26 de maio, 12, 19 e 24 de junho, o Grupo do Médio Oriente/Golfo debateu a proposta de decisão do Conselho e as diretrizes de negociação, tendo chegado a acordo sobre o texto das diretrizes de negociação com as alterações constantes do documento 10901/25 ADD 1 em 20 de junho de 2025.

¹ 7657/25.

4. Em 24 de junho de 2025, o Grupo chegou a acordo sobre o projeto de decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações e a negociar, em nome da União Europeia, as disposições que são da competência exclusiva da União em matéria de acordos de parceria estratégica individuais, entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e cada um dos seis países do Conselho de Cooperação do Golfo (Barém, Koweit, Omã, Catar, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos), por outro. Na medida em que também se enquadra no âmbito das suas próprias competências, todos os Estados-Membros estiveram em condições de concordar com a adoção da presente decisão.
5. Tendo em conta o exposto, e sob reserva de confirmação do Comité de Representantes Permanentes,
- a) convida-se o Conselho a:
- adotar a decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações e a negociar, em nome da União Europeia, as disposições que são da competência exclusiva da União em matéria de acordos de parceria estratégica individuais, entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e cada um dos seis países do Conselho de Cooperação do Golfo (Barém, Koweit, Omã, Catar, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos), por outro, na versão constante do documento 10901/25, após verificação jurídico-linguística, bem como das diretrizes de negociação constantes da sua adenda;
 - registar que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, da adoção da Decisão 10901/25 do Conselho e que a presente decisão lhe será transmitida.